



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº: 502/2022

EMENTA: Modifica o inciso IV do artigo 3º e acrescenta o parágrafo 5º ao Artigo 10º, ambos da lei Municipal 261/2009 (Conselho Municipal do Idoso) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei 261/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

[...]

IV – 03 (três) representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, sendo 02 (dois) indicados por entidades que estão regulamentadas no município de Jatobá, e 01 (um) representante do serviço de convivência do Idoso, acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O parágrafo 5º do Artigo 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º.....

[...]

§ 5º - Na ausência do presidente às reuniões do conselho do Idoso, os conselheiros indicarão um membro do Conselho para coordenar a reunião, bem como, na vacância da presidência, o conselho escolherá um outro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação;

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2022.

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei orgânica do município de Jatobá-PE.

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Secretaria de Administração e Gestão

Portaria nº 40.2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

JUSTIFICATIVA

A justificativa do presente Projeto de Lei está contida no Ofício 001/2021, proveniente do Conselho Municipal do Idoso, em que sugere modificações legislativas que promoverão uma maior eficácia não apenas na composição do Conselho Municipal do Idoso, como possibilitará que haja um engajamento social de maneira mais participativa desse importante estrato social.

Assim, ouvida a Secretaria Municipal de Assistência Social, que achou pertinente as colocações e sugestões do referido Conselho, esta municipalidade, com os poderes que lhes são atribuídos ao chefe do executivo, por força da Lei Orgânica Municipal, apresenta tal Projeto de Lei.

Jatobá/PE, 30 de abril de 2022.


ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito